

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria da Diretora Superintendente, de 16-10-2020

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de mobilidade acadêmica semestral e mobilidade de pesquisa, nas modalidades saída e entrada, presencial e/ou virtual para as Faculdades de Tecnologia do CEETEPS

A Diretora Superintendente do CEETEPS, considerando o quanto estabelecido na Deliberação CEETEPS 37 de 10-8-2017, que institui o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para alunos e docentes do CEETEPS, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Poderá participar dos Programas de Mobilidade Acadêmica na modalidade saída o aluno regularmente matriculado nas Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, para a realização de mobilidade acadêmica ou de pesquisa nas modalidades presencial e/ou virtual em uma instituição estrangeira de ensino superior, preferencialmente, parceira.

Artigo 2º - As informações relativas aos cursos, disciplinas e modalidades para a mobilidade acadêmica e de pesquisa oferecidas pelas instituições estrangeiras de ensino superior poderão ser obtidas diretamente no site destas instituições e/ou nos editais de abertura de inscrições dos programas de mobilidade em quaisquer das modalidades, presencial e/ou virtual.

Artigo 3º - A admissão do aluno do CEETEPS na instituição estrangeira dar-se-á no formato de mobilidade acadêmica ou de pesquisa, nas modalidades presencial e/ou virtual.

Artigo 4º - A mobilidade acadêmica terá a duração de no máximo dois semestres e compreenderá a realização de disciplinas eleitas pelo candidato dentre as oferecidas pela instituição estrangeira.

Parágrafo único: Para a hemisfério sul o primeiro semestre compreende o período de fevereiro a junho e o segundo semestre compreende o período de agosto a dezembro, podendo ter alguma variação dependendo da instituição de destino. Para o hemisfério norte o primeiro semestre compreende o período de setembro a janeiro e o segundo semestre compreende o período de fevereiro a julho, também podendo ter alguma variação dependendo da instituição de destino.

Artigo 5º - A mobilidade de pesquisa terá duração estabelecida, sempre de acordo com a disponibilidade e aceitação da instituição estrangeira, após a apreciação do projeto encaminhado pelo aluno e poderá compreender o seu desenvolvimento total ou parcial, ou a inserção do estudante do CEETEPS num projeto em exercício na instituição estrangeira.

Artigo 7º - A comunicação com a instituição estrangeira, para manifestação de interesse do aluno na mobilidade acadêmica ou na mobilidade de pesquisa, nas modalidades presencial e/ou virtual, deverá ocorrer por intermédio da Assessoria de Relações Internacionais – ARInter do CEETEPS.

Artigo 8º - A manifestação de interesse na mobilidade acadêmica nas modalidades presencial e/ou virtual deverá ocorrer dentro do prazo estipulado em Edital ou em datas definidas pela ARInter.

Artigo 9º - A manifestação de interesse na mobilidade de pesquisa nas modalidades presencial e/ou virtual poderá ocorrer a qualquer tempo.

Artigo 14 - A Assessoria de Relações Internacionais - ARInter, considerando a manifestação de interesse do aluno pela mobilidade acadêmica ou de pesquisa, nas modalidades presencial e/ou virtual, solicitará à instituição estrangeira apreciação da viabilidade de aceitação do aluno.

Artigo 15 – Havendo manifestação positiva por parte da instituição estrangeira no acolhimento do aluno, essa enviará a ARInter Carta de Aceite correspondente, no caso de mobilidade presencial. No caso de mobilidade virtual a instituição estrangeira só precisará manifestar o aceite por e-mail ou outro meio documental, previamente acordado entre o CEETEPS e a instituição estrangeira.

Artigo 17 – Para a realização da mobilidade acadêmica na modalidade presencial o aluno deverá providenciar e entregar a ARInter, por meio indicado em Edital, com no mínimo quinze dias de antecedência da data de saída para o país de destino, cópia dos seguintes documentos:

I – Apólice de seguro-saúde de viagem internacional, de vida e de acidentes pessoais válidos pelo período em que o estudante permanecer no exterior;

II – Visto de entrada nos moldes estabelecidos pela imigração do país de destino, caso seja exigência;

III – passagem aérea.

Parágrafo único: Havendo necessidade poderão ser exigidos outros documentos.

Artigo 18 – Para a realização da mobilidade acadêmica na modalidade virtual o aluno deverá providenciar e entregar a ARInter, por meio indicado em Edital, com no mínimo quinze dias de antecedência do início das aulas cópia de documento oficial com foto.

Parágrafo único: Havendo necessidade poderão ser exigidos outros documentos.

Artigo 18 – É responsabilidade do aluno solicitar o trancamento justificado junto a Secretaria Acadêmica de sua unidade e a alteração da sua situação para o status “Mobilidade Estudantil” no sistema acadêmico.

Artigo 19 – O aluno em mobilidade acadêmica na modalidade presencial deverá cursar em média quatro disciplinas, o correspondente a 24 ECTS (Europe Credit Transfer – Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos).

Artigo 20 – O aluno em mobilidade acadêmica na modalidade virtual poderá cursar o número de disciplinas informadas no Edital.

Artigo 21 – Poderá participar dos Programas de Mobilidade Acadêmica na modalidade entrada o aluno regularmente matriculado em instituição estrangeira de ensino superior, preferencialmente parceira, para a realização de mobilidade acadêmica ou de pesquisa, nas modalidades presencial e/ou virtual.

Artigo 24 – A mobilidade acadêmica presencial terá a duração de no máximo dois semestres e compreenderá a realização de disciplinas eleitas pelo aluno da instituição estrangeira, dentre as oferecidas pelas Fatecs.

Parágrafo único: O primeiro semestre letivo compreende o período de fevereiro a junho e o segundo semestre compreende o período de agosto a dezembro, sempre de acordo com o calendário acadêmico das Fatecs.

Artigo 25 – A mobilidade para pesquisa nas modalidades presencial e/ou virtual terá duração estabelecida após apreciação do projeto encaminhado pelo aluno da instituição estrangeira e compreenderá o seu desenvolvimento total ou parcial, ou a sua inserção em projeto em exercício em alguma das Fatecs do CEETEPS.

Artigo 26 - O interesse do aluno da instituição estrangeira na mobilidade acadêmica ou de pesquisa, nas modalidades presencial e/ou virtual deverá ser formalizado:

I - pela Assessoria Internacional da instituição de origem do aluno, tratando-se de instituição parceira; ou

II – pelo próprio aluno, na hipótese de inexistir acordo de cooperação com a instituição de origem do interessado.

Artigo 27 - A comunicação com o CEETEPS para manifestação de interesse do aluno da instituição estrangeira na mobilidade acadêmica ou de pesquisa, nas modalidades presencial e/ou virtual para uma das Fatecs, deverá ocorrer por intermédio da Assessoria de Relações Internacionais – ARInter.

Artigo 28 - A manifestação de interesse do aluno da instituição pela mobilidade acadêmica nas modalidades presencial e/ou virtual deverá ocorrer:

I- para o primeiro semestre do ano, até o dia quinze de novembro do ano anterior; e

II - para o segundo semestre do ano, até o dia quinze de maio do ano vigente.

Parágrafo único: O período de aceitação do aluno estrangeiro poderá mudar a depender do calendário acadêmico das Fatecs.

Artigo 29 - A manifestação de interesse do aluno da instituição estrangeira na mobilidade de pesquisa nas modalidades presencial e/ou virtual poderá ocorrer a qualquer tempo.

Artigo 30 - No ato de manifestação de interesse do aluno da instituição estrangeira pela mobilidade acadêmica nas modalidades presencial e/ou virtual, a ser realizada em uma das Fatecs, deverão ser enviados via sistema oficial ARInter os seguintes documentos:

I – Histórico escolar;

II – Carta de motivação escrita em inglês, espanhol ou português na qual o aluno deve mostrar as razões pelas quais gostaria de frequentar um dos cursos oferecidos pela Fatec;

IV – Plano de ensino em que conste a relação de disciplinas a serem cursadas na Fatec;

V – Cópia do passaporte válido.

Artigo 32 - No ato de manifestação de interesse do aluno da instituição estrangeira pela mobilidade de pesquisa nas modalidades presencial e/ou virtual a ser realizada em uma das Fatecs, deverão ser enviados via sistema os seguintes documentos:

I – Histórico escolar;

II – Carta de motivação escrita em inglês, espanhol ou português na qual o aluno apresente as razões pelas quais gostaria de frequentar um dos cursos oferecidos pela Fatec;

III – Carta do orientador da instituição de origem autorizando a vinda do estudante à Fatec;

IV – Resumo do projeto de pesquisa;

V – Resumo do Curriculum vitae.

Artigo 32 - A Assessoria de Relações Internacionais - ARInter, considerando a manifestação de interesse do aluno da instituição estrangeira pela mobilidade acadêmica ou de pesquisa nas modalidades presencial e/ou virtual, consultará a Fatec acerca da viabilidade do acolhimento deste aluno.

Artigo 31 - A Fatec terá o prazo de dez dias corridos para devolutiva fundamentada, justificada dada pelo diretor da unidade quanto à viabilidade ou não do acolhimento do aluno da instituição estrangeira.

Artigo 31 - Havendo manifestação positiva por parte da Fatec no recebimento do aluno da instituição estrangeira, a ARInter emitirá Carta de Aceite correspondente.

Artigo 33 – Para realização de mobilidade acadêmica na modalidade presencial, o aluno da instituição estrangeira ou a própria instituição estrangeira

deverá providenciar e enviar a ARInter, com no mínimo quinze dias de antecedência da data de saída para o Brasil, cópia dos seguintes documentos:

I – apólice de seguro-saúde de viagem internacional, de vida e de acidentes pessoais válidos pelo período em que o estudante permanecer no Brasil;

II – Visto de entrada nos moldes estabelecidos pela imigração brasileira, caso seja exigência.

III – Atestado médico;

IV – Foto 3x4.

Artigo 34 – O aluno deverá ser matriculado como “Aluno Intercambista” e poderá cursar em média 24 aulas/semanais.

Parágrafo único: Caso o aluno da instituição estrangeira venha ao Brasil para realizar projeto de pesquisa, ele deverá estar matriculado em atividade curricular de curso oferecido na Unidade.

Artigo 35 – O estudante da instituição estrangeira aceito para um período de mobilidade acadêmica para o qual se exija visto de estudante, deverá obter a Identidade de Estrangeiro, por meio do Registro Nacional Migratório – RNM.

§ 1º: Para obter o Registro Nacional Migratório – RNM deverá seguir o procedimento necessário para a emissão do documento, disponível no site da Polícia Federal.

§ 2º: Para os alunos de mobilidade acadêmica modalidade virtual não será necessário seguir os procedimentos por meio do Registro Nacional Migratório.

Artigo 37 – Fica revogada a Instrução Normativa CESU/CEETEPS - 1, de 17-9-2015.

Artigo 38 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria CEETEP-GDS 2905/2020)